

LEI Nº 005/97 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tracuateua, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I


Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município é o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - Ficam definidos os Quadros de Cargos no Serviço público de Administração Direta do Município.

- I - Quadro de Cargos de provimento Efetivo
- II - Quadro de Funções Gratificadas;
- III - Quadro de Cargos em provimento em Comissão;

Art. 3º - São transformadas em cargos, os empregos ocupados pelos servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

Lei N.º 005/97
Sanclonada em 10/10/97


JONAS PEREIRA BARROS





Parágrafo Único - Podem coexistir com o Quadro de Cargos de provimento Efetivo, consoante a necessidade da Administração, Pessoal Temporário para execução de tarefas especiais por tempo determinado tendo como limite máximo, 10% (dez por cento) do total da lotação de pessoal fixado para o respectivo quadro de Provimento Efetivo.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º - O Quadro de Cargo de Provimento Efetivo destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturando-se em grupos distintos, cuja sistemática se processa em função de níveis conforme os serviços municipais.

CAPITULO III

Da Estrutura do Quadro

Art. 5º - A estrutura básica do Quadro de provimento efetivo, constitui-se dos grupos:

I - Grupo de Auxiliares de Serviços Gerais:
Código: PE - ASG-010

II - Grupo de Auxiliares Operacionais
Código: PE - AOP-020

III - Grupo de Auxiliares Administrativos
Código: PE - AXA-030

IV - Grupo de Assistente Administrativo
Código: PE - ASA-040

V - Grupo de Auxiliar de Saúde
Código: PE - AXS-050



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
C.G.C.: 01.612.999/0001-92

VI - Grupo de Auxiliar Técnico
Código: PE - AXT-060

VII - Grupo de Magistério
Código: PE - MAG-070

VIII - Grupo de Técnico Superior
Código : PE - TNS-080

Art. 6º - Cada Grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, e estas em níveis, discriminados a seguir:

I - Grupo de Auxiliar de Serviços Gerais

Código: PE - ASG - 010

Categoria Funcional Vencimento (R\$)	Quant/Vagas	Código	
Servente	45	PE: ASG-010	112,00
Vigia	10	PE: ASG-010	112,00
Contínuo	02	PE: ASG-010	112,00
Zelador	03	PE: ASG-010	112,00

II - Grupo de Auxiliar Operacionais

Código: PE: - AOP-020

Categoria Funcional Vencimento (R\$)	Quant/Vagas	Código	
Eletricista	01	PE: AOP-020	172,00
Motorista	01	PE: AOP-020	172,00



III - Grupo de Auxiliar Administrativo

Código: PE : ASA - 030

Categoria Funcional Vencimento (R\$)	Quant/Vagas	Código	
Recepcionista	02	PE: ASA- 030	112,00
Fiscal de Edifício	05	PE: ASA- 030	172,00
Aux. de Biblioteca	01	PE: ASA- 030	112,00
Encarreg. de feiras e mercados	03	PE: ASA - 030	172,00
Encarreg. De Cemitérios	02	PE: ASA - 030	172,00

IV - Grupo de Assistente Administrativo

Código PE: ASA-040

Categoria Funcional Vencimento (R\$)	Quant/Vagas	Código	
Almoxarife	01	PE: ASA- 040	224,00
Aux. Administrativo	10	PE: ASA- 040	224,00
Secretária	01	PE: ASA- 040	224,00
Aux. Tributo e Arrecadação	01	PE: ASA- 040	224,00

V - Grupo de Auxiliar de Saúde

Código PE: AXS-050

Categoria Funcional Vencimento (R\$)	Quant/Vagas	Código	
Atendente de Enfermagem	03	PE: AXS-050	224,00
Agente de Saúde	02	PE: AXS-050	224,00



VI- Auxiliar Técnico

Código PE: AXT-060

Categoria Funcional Vencimento (R\$)	Quant/Vagas	Código	
Técnico Agrícola	03	PE:AXT-060	336,00
Técnico de Edificações	01	PE:AXT-060	336,00
Téc. de Cadastro e Finanças	01	PE:AXT-060	336,00
Tecnico em contabilidade	01	PE:AXT-060	336,00
Técnico em Tesouraria	01	PE:AXT-060	336,00

VII - Grupo de Magistério

Código: PE: MAG-070

Categoria Funcional Vencimento (R\$)	Quant/Vagas	Código	
Professor I	10	PE:MAG:070	112,00
Professor II	58	PE:MAG:071	172,00
Supervisor Escolar	01	PE:MAG-072	224,00

VIII - Técnico Nível Superior

Código: PE: TNS-080

Categoria Funcional Vencimento (R\$)	Quant/Vagas	Código	
Médico	01	PE:TNS-080	450,00
Enfermeira	01	PE:TNS-080	450,00
Assistente Social	01	PE:TNS-080	450,00

Handwritten signature or stamp



Art.7º - Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções segundo dotação fixada e mediante Ato do poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Das Especificações dos Cargos

Art. 8º - Entende-se por Grupo ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do Trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

PARÁGRAFO 1º - Por Categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

PARÁGRAFO 2º - Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

PARÁGRAFO 3º - Referência indica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidade dos cargos que a compõe, bem como, expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos. Cada grupo educacional terá sua própria escala de referência que identifica o vencimento do cargo.

PARÁGRAFO 4º - Cargo Público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituído no Conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

CAPÍTULO V

Do Critério Seletivo

Art. 9º - O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público pertence a classe inicial da categoria funcional de cada grupo ocupacional do Quadro de Cargos de provimento Efetivo, é o concurso de provas ou de provas e títulos, conforme dispões o Inciso II do Art. 37, da constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - È exigível a cada cargo o seguinte grau de escolaridade:

I - Para os cargos constantes no Grupo de Auxiliar de Serviços Gerais, sem qualificações definidas a nível de alfabetização.

II - Para os cargos constantes no Grupo de Auxiliar de Operações, levar-se-á em conta a habilitação profissional a nível de 1º grau .

III - Para o Grupo de Auxiliar Administrativo, o certificado de 1º grau.

IV - Para o Grupo de Assitente Administrativo, o Certificado de 2º Grau.

V - Para o Grupo de Auxiliar de Saúde, o certificado de 2º grau para o Agente de Saúde com treinamento e Certificado de 1º Grau e treinamento específico para o Atendente de enfermagem .

VI- Para o Grupo de Auxiliar Técnico , o Certificado de habilitação técnica específica a nível de 2º grau.

VII - Para o Grupo de Magistério, será exigido o Certificado de 1º grau para o professor I e Certificado de 2º Grau para o professor II.

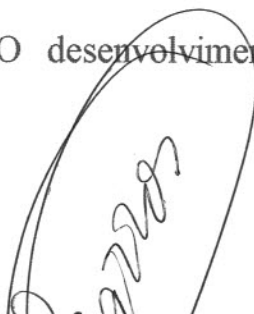
VIII - Para o Grupo de Técnico de Nível Superior, a graduação específica de conclusão do curso de 3º grau de acordo com o cargo.

CAPÍTULO VI

Da Carreira Funcional

Art. 10 - Carreira é a linha de acesso do servidor da categoria funcional a que pertencer para a categoria mais elevada, observando a escolaridade exigida para cada nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desenvolvimento na Carreira dar-se-á progressão e ascensão funcional.





Art. 11 - Progressão funcional é a elevação do servidor à referência imediatamente superior, no mesmo cargo obedecendo ao critério de antigüidade.

Art. 12 - A progressão dos servidores de uma categoria para outra no mesmo cargo, dar-se-á por antigüidade, automaticamente, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 13 - A ascensão funcional é a elevação do servidor do cargo da categoria funcional a que pertencer para o cargo do nível inicial da categoria imediatamente mais elevada, respeitada a escolaridade e a habilitação profissional exigida para o seu provimento.

PARÁGRAFO 1º - O servidor que estiver ocupando cargo cujo vencimento seja superior ao valor do nível inicial da categoria funcional para a qual ascender, será enquadrado automaticamente na referência de valor equivalente.

PARÁGRAFO 2º - A ascensão funcional faz-se-á mediante processo seletivo interno, verificada a existência de vaga, somente podendo concorrer ao mesmo, o servidor que, no mínimo, possuir 02 (dois) anos de efetivo exercício em cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO VII

Do Enquadramento

Art.14 - O enquadramento dos servidores no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, será mediante Concurso Público, no nível inicial de cada categoria funcional, cuja nomeação será feita por Portaria do Executivo, respeitado a estabilidade e o tempo de serviço.



CAPÍTULO VIII

Das Funções Gratificadas

Art.15 - O quadro de funções Gratificadas destina-se atendimento de atividade de Direção e Assistência de Nível Intermediário (DAI) , na estrutura organizacional da Prefeitura

Grupo de Direção e Assistência Intermediária

Código: DAI - 090

Categoria Funcional Gratificação	Quant/Vagas	Código	Vencimento
Diretor de Departamento	03	DAI-090	280,00
Diretor de Escola	02	DAI-090	280,00
Assessor de Imprensa	01	DAI-090	450,00
Coordenador	01	DAI-090	450,00

Art. 16 - A designação para o exercício da função gratificada compete ao Prefeito Municipal que se dará preferencialmente dentre os servidores ocupantes de cargo efetivos.

Art. 17 - O exercício da função gratificada do Grupo DAI - 090, dependerá em qualquer caso de portaria do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes das funções gratificadas terão seus horários de trabalho fixados através de portaria do Prefeito.



CAPÍTULO IX

Dos Cargos em Comissão

Art. 18 - O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de cargos ,de Direção e Assessoramento superior (DAS), da Administração Municipal.

Grupo: Direção e Assessoramento Superior

Código DAS - 100

Categoria funcional	Quant/Vagas	Código	Vencimento
Secretário Municipal	06	DAS:100	1.036,00
Chefe de Gabinete	01	DAS:100	1.036,00
Procurador Jurídico	01	DAS:100	1.036,00
Assessor Especial (nível superior)	01	DAS:100	1.036,00

Art. 19 - Os cargos de Direção e Assessoramento superior, serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares, e possuam qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das funções inerentes aos respectivos cargos.

Art. 20 - As atribuições, o horário semanal de trabalho e a lotação dos cargos em comissão, serão fixados através de Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denominação específica de cada cargo em comissão, será estabelecida por ocasião da lotação, quando necessária, será alterada, igualmente, através de Decreto do Executivo.

Art. 21 - o Exercício dos Cargos integrantes do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS-100, dependerá em qualquer caso, de Ato de Nomeação.



CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 22 - O Regime de Trabalho dos Servidores, é sujeito aos horários de no máximo 40 horas semanais, sendo 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários, e o trabalho sujeito a plantões ou regime especiais, serão fixados de acordo com a conveniência dos serviços, pelo respectivo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 23 - Os ocupantes de Cargos em Comissão - DAS perceberam gratificação a título de diárias de viagens quando necessitarem se deslocar para outra cidade a fim de tratarem assuntos referentes às suas Secretarias ou de interesse da Prefeitura, como congressos, encontros, simpósios e outros correlatos, valores fixadas através de Portaria do Executivo.

PARÁGRAFO 1º - Os ocupantes das funções do grupo DAI-090, farão jús a gratificação de 50% sobre o vencimento a título de dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO 2º - Ficam assegurados as gratificações quinquenais por tempo de serviço, salário família, horas extras, e diárias de viagens, periculosidade, adicional noturno, assim como toda e qualquer vantagens ao servidor que trabalhe em ambiente e regime classificado como insalubre.

Art. 24 - Os servidores que possuam 05 (cinco) anos ou mais, de serviço público, até 05 de outubro de 1988, é assegurada a estabilidade no serviço público municipal, contado como título, o seu tempo de serviço para efeito de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - os servidores aprovados em concursos público que não tenham estabilidade, contarão o seu tempo de serviço para efeito de estágio probatório, desde de que esse tempo seja superior a 02 (dois) anos.

Art. 25 - O Quadro I em anexo de Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e Funções Gratificadas com os respectivos vencimentos, distribuídos por Secretarias e Gabinete do Prefeito integram a presente Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
C.G.C.: 01.612.999/0001-92

Art. 26 - Para servidores ocupantes das funções de Código TNS-080, possuidores de 3º grau (Nível Superior) fica assegurada a Gratificação de 80 % (Oitenta por cento) sobre o vencimento base, além de diárias de deslocamento e meio de transporte utilizado.

PARÁGRAFO 1º - Os servidores ocupantes de dois cargos, exercerão o direito de opção por um dos cargos, quanto á percepção da referida gratificação

PARÁGRAFO 2º - é vedado ao Município pagar a quaisquer das categorias funcionais, salários inferior ao padrão mínimo nacional.

Art. 27 - A administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 28 - Os vencimentos dos servidores municipais serão fixados e reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 - A lotação dos cargos integrantes desta Lei, será feita mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, adstrito às prescrições legais em vigor.

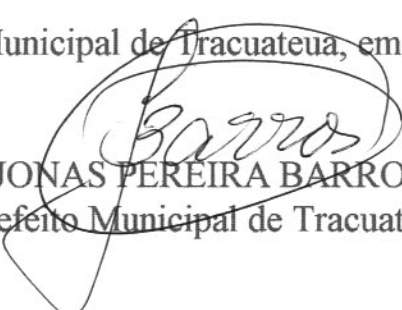
Art. 30 - O Município adequará seu sistema educacional às diretrizes desta Lei.

Art. 31- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tracuateua, em 10 de Fevereiro de 1997.


JONAS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Tracuateua



QUADRO ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- 01- GABINETE DO PREFEITO
- 02- PROCURADORIA JURÍDICA E ASSESSORIA ESPECIAL
- 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS
- 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Barros



QUADRO ANEXO I

1- GABINETE DO PREFEITO (3)

1.1 - Chefe de Gabinete (1)	R\$- 1.036,00
1.2 - Assessor de Imprensa (1)	R\$- 675,00
1.3 - Secretária (1)	R\$- 224,00

	R\$- 1.935,00

2 - PROCURADORIA JURÍDICA E ASSESSORIA ESPECIAL (2)

2.1 - Procurador Jurídico (1)	R\$- 1.036,00
2.2 - Assessor Especial (nível superior) (1)	R\$- 1.036,00

	R\$- 2.072,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (21)

3.1 - Secretário (1)	R\$- 1.036,00
3.2 - Técnico em Contabilidade (1)	R\$- 336,00
3.3 - Técnico de Cadastro e Finanças (1)	R\$- 336,00
3.4 - Técnico em Tesouraria (1)	R\$- 336,00
3.5 - Almoxarife (1)	R\$- 224,00
3.6 - ^{ASSISTENTE} Auxiliar Administrativo (3)	R\$- 672,00
3.7 - Servente (1)	R\$- 224,00
3.8 - Vigia (2)	R\$- 224,00
3.9 - Contínuo (1)	R\$- 112,00
3.10 - Motorista (1)	R\$- 172,00
3.11 - Recepcionista (2)	R\$- 224,00
3.12 - Fiscal (5)	R\$- 860,00
3.13 - Auxiliar de Tributação e Arrecadação (1)	R\$- 224,00

	R\$- 4.980,00



4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE (8)	
4.1 - Secretário (1)	R\$- 1.036,00
4.2 - Atendente de Enfermagem (3)	R\$- 672,00
4.3 - Agente de Saúde (2)	R\$- 448,00
4.4 - Médico (1)	R\$- 810,00
4.5 - Enfermeiro (1)	R\$- 810,00

	R\$- 3.776,00

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (133)	
5.1 - Secretário (1)	R\$- 1.036,00
5.2 - Servente (43)	R\$- 4.816,00
5.3 - Vigia (8)	R\$- 896,00
5.4 - Contínuo (1)	R\$- 112,00
5.5 - Auxiliar de Biblioteca (1)	R\$- 112,00
5.6 - ^{ASSISTENTE} Auxiliar Administrativo (5)	R\$- 1.120,00
5.7 - Professor I (10)	R\$- 1.120,00
5.8 - Professor II (58)	R\$- 9.976,00
5.9 - Supervisor Escolar (1)	R\$- 224,00
5.10 - Diretor de Departamento (3)	R\$- 1.260,00
5.11 - Diretor de Escola (2)	R\$- 840,00

	R\$-21.512,00

QUADRO ANEXO I

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (5)	
6.1 - Secretário (1)	R\$- 1.036,00
6.2 - Técnico Agrícola (3)	R\$- 1.008,00
6.3 - Auxiliar Administrativo (1)	R\$- 112,00

	R\$- 2.268,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
 C.G.C.: 01.612.999/0001-92

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS (11)

7.1 - Secretário (1)	R\$- 1.036,00
7.2 - Zelador (3)	R\$- 336,00
7.3 - Eletrecista (1)	R\$- 172,00
7.4 - Encarregado de Feiras e Mercados (3)	R\$- 516,00
7.5 - Encarregado de Cemitérios (2)	R\$- 344,00
7.6 - Técnico em Edificações (1)	R\$- 336,00

	R\$- 2.740,00

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (4)

8.1 - Secretário (1)	R\$- 1.036,00
8.2 - Assistente Social (1)	R\$- 810,00
8.3 - Auxiliar Administrativo (1)	R\$- 224,00
8.4 - Coordenador	R\$- 675,00

	R\$- 2.745,00

TOTAL DE SERVIDORES (187)

TOTAL DAS REMUNERAÇÕES R\$-42.028,00

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Fevereiro de 1997